



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiós - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

/legislativomatiense

f /camaradematiashbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br

ATO DA MESA Nº. 01/2020

Dispõe sobre medidas temporárias relativas aos serviços internos da Câmara Municipal de Matias Barbosa para a prevenção ao contágio de COVID-19 e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa, usando das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa e a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde, bem como a decretação de EMERGÊNCIA SANITÁRIA pelo Governo Federal Brasileiro, medidas que indicam nível máximo de risco da doença;

CONSIDERANDO o Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em 13 de março de 2020, por meio do qual o Governador declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 3.360, de 12 de março de 2020, por meio do qual o Prefeito Municipal declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no município de Matias Barbosa em razão de surto de COVID-19,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Matias Barbosa possui em seu quadro servidores domiciliados no município de Juiz de Fora, onde existem casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das atividades internas desta Casa Legislativa, diante das obrigações constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em nosso município;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sablões - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Plano de Contingência no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa, com medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, nos termos deste ato.

Art. 2º Restringir o funcionamento interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa a 06 (seis) horas diárias, com início às 12h e encerramento às 18h.

Art. 3º Estabelecer escala diferenciada de trabalho, de modo a reduzir o número de servidores presentes de forma simultânea nas áreas administrativas da Câmara Municipal de Matias Barbosa, a ser definida pela Direção Geral da Casa, e que poderá ser alterada a qualquer momento de acordo com a necessidade do serviço.

§1º No estabelecimento da escala diferenciada de trabalho todos os servidores deverão trabalhar durante as 06 (seis) horas de funcionamento da Casa, devendo ser respeitado um intervalo de 15 (quinze) minutos para repouso e alimentação e observada a limitação da carga horária semanal de trabalho prevista na lei de criação do cargo.

§2º Não obstante à escala diferenciada de trabalho prevista neste artigo, os servidores deverão estar à disposição da Câmara Municipal por todo o seu horário regular de trabalho, podendo ser convocados a qualquer momento por interesse e necessidade da Administração Pública.

Art. 4º Estabelecer o regime de teletrabalho para os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, bem como para os portadores de doenças crônicas enquadrados no denominado “grupo de risco”, mediante a apresentação de declaração médica comprobatória.

§1º Sendo inviável o exercício do regime de teletrabalho, em razão do cargo ou das funções exercidas, fica estabelecido o ponto facultativo para o servidor.

§2º Os servidores enquadrados no *caput* deste artigo deverão estar à disposição da Câmara Municipal por todo o seu horário regular de trabalho, podendo ser convocados a qualquer momento por interesse e necessidade da Administração Pública.

Art. 5º Dispensar os estagiários da Câmara Municipal de Matias Barbosa, que poderão ser convocados a qualquer momento pela Direção Geral por imprescindibilidade do desenvolvimento de sua atividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

▶ /legislativomatiense
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brondão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

Art. 6º Suspender as reuniões ordinárias de Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, que deverão ser convocadas em caráter extraordinário apenas para a apreciação de proposições urgentes.

Art. 7º Limitar ao mínimo indispensável o número de servidores presentes nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Art. 8º Manter inalterada a rotina de trabalho dos prestadores de serviços terceirizados.

Art. 9º O servidor, prestador de serviço terceirizado ou vereador que retornar de viagens internacionais ou interestaduais deverão respeitar isolamento domiciliar por 07 (sete) dias, independentemente da apresentação de sintomas da doença.

Parágrafo único. No prazo de quarentena do servidor deverá ser aplicado o disposto no artigo 4º deste ato.

Art. 10 O presente Plano de Contingência terá validade até 31 de março de 2020.

Art. 11 Este ato entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 20 de março de 2020.

João Fernando de Assis Cipriani
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

José de Alencar de Almeida
Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Otávio Júlio Gonçalves Filho
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Matias Barbosa

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO
NO QUADRO DE AVISO NO DIA
20 / 03 / 2020
CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA